



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1247

Defesa Civil, PRF e empresas da Costa Verde realizam ação educativa



Nesta sexta-feira (27) a Defesa Civil de Mangaratiba junto com a Polícia Rodoviária Federal, empresas e órgãos públicos da Costa Verde realizaram a XXIV Educapam. O projeto, direcionado aos motoristas que trafegam na Rodovia Mário Covas – BR 101 (Rodovia Rio Santos), no

trecho Itaguaí x Paraty, aconteceu simultaneamente em diferentes pontos da estrada.

O principal objetivo do projeto é educar e conscientizar os condutores com a finalidade de prevenir e reduzir acidentes automobilísticos.

Um dos pontos da abordagem do Educapam, acon-

teceu em Mangaratiba, em frente a base da Defesa Civil, no Sahy. Agentes do órgão junto com a PRF, funcionários do Club Med, Hotel Portobello e integrantes do Plano de Auxílio Mútuo da Costa Verde (PAM), fizeram a entrega de panfletos de educação no trânsito e a distribuição

de sacolas de LixoCar.

De acordo com o Secretário de Defesa Civil de Mangaratiba, Tenente Coronel Eduardo, a ação acontece todos os anos porque apresenta resultados positivos e reduções significativas do número de acidentes na BR - 101.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 2127 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 394/2020– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte da ex-segurada, aposentada, MARIA DE CASTILHO NUNES, Professor II, Matrícula nº. 988, Nível “A” Referência”4” a seu filho maior incapaz THIAGO MARQUES DE SOUZA PEREIRA’. Óbito ocorrido em 19/06/2019, com base nos Art. nº 95 Inc.I, c/c Art. 96, Inc. I, todos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c o Art. 40 § 7º, Inc. I da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 109 e 110 § único da Lei Compl. 33/14 e Art. 6º A e Art. 7º da EC 41/03, com validade a partir de 02/09/2020, conforme abaixo discriminado:

Vencimento(61,70%)	R\$ 1.066,91
Triênio(35%).....	R\$-571,18
Total.....	R\$ 1.638,09

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei Complementa nº 987 de 23/12/2015

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 03 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 419/2020– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte da ex-segurada, aposentada DIRCE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor II, Matrícula nº. 36, Nível “D” referência “6”, a seu Cônjuge Sr. MANOEL SOUZA DOS SANTOS, óbito ocorrido em 04/09/2020, com fundamento no que dispõe Art. nº. 95, incisos I, c/c Art. nº 96, inc.I da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 40, § 7º, I da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. nº 109, da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c Art. 7º da EC 41/03,com efetiva validade a partir de 04 de setembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 3.632,71
Triênio(50%).....	R\$ 2.204,48
FGEE(FG-S)- Incorporado	R\$ 776,25
Total	R\$ 6.613,44

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

3- O FGEE(FG-S) Incorporado está fundamentado na Lei nº 470/2005.

PORTARIA Nº 2138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 418/2020– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte da ex-segurada, aposentada DIRCE

PORTARIA Nº 2137 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente)	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsiores	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controlador Geral do Município Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor II, Matrícula nº. 63, Nível “D” referência “6”, a seu Cônjuge Sr. MANOEL SOUZA DOS SANTOS, óbito ocorrido em 04/09/2020, com fundamento no que dispõe Art. nº. 95, incisos I, c/c Art. nº 96, inc. I da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 40, § 7º, I da CF/88, e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. nº 109, da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c Art. 7º da EC 41/03, com efetiva validade a partir de 04 de setembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 3.632,71

Triênio(50%).....R\$ 1.816,36

Total R\$ 5.449,07

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 10 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”

Nº 040/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5045/2020

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Equipamentos Sociais os quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital pelo período de 12 meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 09 de DEZEMBRO de 2020, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> .

Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 25 de NOVEMBRO de 2020.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 2071/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056A/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) Nº 002/2020 SMSPT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6758/2020 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: PDCA SERVIÇOS LTDA – CNPJ-MF sob o nº 11.265.754/0001-90

Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial – que se rege pelas normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a execução em caráter emergencial de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA CONTENDO COLETA DE RESIDUO SOLIDO DOMESTICOS, RESIDUOS SOLIDOS DA SAUDE E COLETA INSULAR, incluindo mão de obra, insumos, veículos e equipamento, conforme Projeto Básico parte integrante do instrumento contratual .

Valor Global: O valor Global do presente contrato é de R\$ 1.617.798,66 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) correspondendo ao objeto definido na Clausula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Clausula Segunda.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes nº 12.01.15.452.050 4.2.050.3.3.90.39.99.00.00.0057.

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento pelas partes.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 19 de Outubro de 2020

PORTARIA ADM. Nº 1114 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3323/2019,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JOSE ANTONIO ROSA FILHO, do

Atos da Prefeitura

Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 19 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 23 de novembro de 2020.
Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA ADM. N.º 1534 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,
RESOLVE:
Tornar sem efeito as Portarias Adm. que exoneraram servidores de cargos comissionados, com efeito retroativo a partir de 19 de novembro de 2020, publicadas no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba, edição nº 1244, conforme relacionadas abaixo:

PORTARIA Nº	NOME
820/2020	DANIEL DA SILVA DE ALMEIDA
824/2020	ARLINDO PACHECO DE OLIVEIRA
825/2020	ISMAEL ALVES PINHEIRO JUNIOR
830/2020	ROSIMERI FAUSTINO
831/2020	RAFAEL MOREIRA FERREIRA
845/2020	JEAN CARLOS DE PAULA MONTEIRO MAIA
852/2020	VICTOR VASCONCELOS DA SILVA
884/2020	ANTONIO CARLOS DE SOUZA BESSA
922/2020	IVONIL DE OLIVEIRA DE LIMA
982/2020	CRISTIANO PACHECO DA SILVA
870/2020	JACQUELINE RAMIRO CABRAL
877/2020	GERSON FRANÇA DA SILVA
971/2020	ANA CAROLINA LOPES DIAS
982/2020	CRISTIANO PACHECO DA SILVA
983/2020	DAVID RODRIGUES DE MORAIS
984/2020	EMILY CRISTINA DE OLIVEIRA TOSTA
990/2020	JOPPERT FERREIRA
PORTARIA Nº	NOME
994/2020	MARCELO LONGO PIMENTA
1013/2020	MARILIA MARTINS ROSA
997/2020	MICHELLI FERREIRA DE OLIVEIRA JOAO

1004/2020	SONIA MARIA MONTEIRO DA SILVA
1006/2020	FILIFE TOMAZ DE OLIVEIRA
1010/2020	JOAO VICTOR PEREIRA DE SOUSA
1011/2020	CLEBER EDUARDO DA SILVA LAGE
1012/2020	ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS GOMES PINTO
1013/2020	MARILIA MARTINS ROSA
1014/2020	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
1015/2020	ANA CARLA DA SILVA MARÇAL
1018/2020	PATRICIA MORABITO XIMENES
1022/2020	BRUNA ABOLIS GUIMARAES
1032/2020	ABEL CONSTANTINO
1054/2020	CARLOS ALBERTO FONTELLA
1060/2020	CELSE AMORIM BARRETO
1069/2020	ELENILTON XAVIER MARIANO
1077/2020	GIL ADRIANO DE VASCONCELOS
1103/2020	LUIZ MANOEL CARVALHO GODINHO

PORTARIA ADM. N.º 1535 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3186/2019,
RESOLVE:
Exonerar, o(a) Senhor(a) ERICA DE JESUS DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 25 de novembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1536 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3025/2017,
RESOLVE:
Exonerar, o(a) Senhor(a) JUCIMAR BAHIA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 25 de novembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1537 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a

Portaria nº 2886/2017,
RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LIDIANE PAULA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 26 de novembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1538 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1008/2019,
RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARILZA CARDOSO MARTINS, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 25 de novembro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 1539 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3216/2018,
RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CLAUDIONEI SOUZA DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 27 de novembro de 2020.
Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2172 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a LEI n.º 28, de 30 de dezembro de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e Designar os membros do CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, conforme disposição abaixo, a partir de 01 de dezembro de 2020:

1. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

CONSELHEIROS

I – Guilherme de Souza Marques – Mat. 3296;

II – Juraciára Souza Mendes da Silva – Cód. 68024;
III – Jéferson Santos Vasconcellos – Mat. 10083;

SUPLENTE

I – Karen Rodrigues Felipe Ferreira – Mat. 3296;
II – Thamyres Ferreira de Mello – Mat. 10494;
III – Ceila Mara Aleixo – Mat. 3290;

2. REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

CONSELHEIRO

Mário Lúcio Matta

SUPLENTE

Télio Fraga Oggioni

REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CONSELHEIRO

Flávio de Araújo Silva

SUPLENTE

Andréia Cabral de Souza

3. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Marcelo Santos Passos – Mat. 522;

SUPLENTE

Marco Antonio Machado de Oliveira – Mat. 3274;

4. SECRETÁRIO GERAL

Afonso Cosme de Faria e Albuquerque – Cód. 68839;

SUPLENTE

Lincoln Cesar Dias – Mat. 1303;

Art. 2º. Ficam designados para exercerem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os conselheiros:

I - Guilherme de Souza Marques – Mat. 3296;
II – Juraciára Souza Mendes da Silva – Cód. 68024

Art. 3º. Os membros do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba deverão cumprir as normas estabelecidas da Lei nº 28,

Atos da Prefeitura

de 30 de dezembro de 1994, bem como o Decreto Mundial nº 4044, de 05 de abril de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2166 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2282/2019,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LUCIANA MACEDO DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2174 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUCIANA FELIX DA SILVA THURLER, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 18 de novembro de 2020.

PORTARIA N.º 2175 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS LUIZ SILVA DE SÁ, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE LOGÍSTICA, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 18 de novembro de 2020.

PORTARIA N.º 2176 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) BRUNA PESSOA DE MORAIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 18 de novembro de 2020.

PORTARIA N.º 2177 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VIRGINIA DA SILVA SOUZA, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE GABINETE, Símbolo ST, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 23 de novembro de 2020.

PORTARIA N.º 2178 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LEANDRO RAMALHO DA SILVA, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 23 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 27 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2167 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 591/2020,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CINTIA ROBERTA DOS SANTOS MORAES, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2168 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1493/2020, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) RENATO ALEXANDRE DE MELLO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2020 .

PORTARIA N.º 2169 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2553/2019, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ALEX BRAGA DOS ANJOS, matrícula nº 2003, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSISTENTE DO CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2020.

PORTARIA N.º 2170 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2038/2018, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JESSICA TAVARES MAIA GOMES, do Cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 16 de novembro de 2020 .

PORTARIA N.º 2171 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALAN SILVEIRA VIDAL, para exercer o Cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 16 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de novembro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2090 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 777/2020, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MOISES HENRIQUE JESUS DOS ANJOS, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de outubro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2092 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GABRIEL ALEXANDRE DE ABREU MENESES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2093 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) KATHERINE DA SILVA AMORIM BARRETO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2020.

PORTARIA N.º 2094 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MATHEUS AGUIAR FERREIRA BASTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de outubro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2096 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3324/2019, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) WILLIAM RICARDO DAVID SCORZA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020 .

PORTARIA N.º 2097 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ADELSON DE SOUSA VILELA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2098 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 13 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2099 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 08 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2100 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LILIAN MARQUES RAMOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 13 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2101 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCELLA DOS SANTOS PROCOPIO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 08 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2102 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SHIRLEY DE ARAUJO VIANA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 08 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2103 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SABRINA MEL SANTOS DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 08 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2104 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) THAIS ROCHA GOULART DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 08 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2105 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VANESSA PALHA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 13 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2106 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VERONICA DA CONCEIÇÃO VILELA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 08 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 14 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 2107 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) BRUNO MORAES GOMES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 14 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) HINGLYD FRANÇA VERGILIO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 13 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2109 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOYCE EDUARDA PAIXAO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 14 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2110 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PATRICK DA SILVA BARCELOS, para

exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 14 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2111 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) YASMIN DA SILVA FONTELLA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 2115 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DANIELE BARBOSA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 15 de outubro de 2020.

PORTARIA N.º 2117 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JULIO CESAR RODRIGUES MORAIS, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 2128 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSEILDO PIEDADE SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de novembro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2151 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ERIESSON DO O AGRA JUNIOR, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE URBANISMO, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2153 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2158 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS CESAR LOREDO GUIMARAES, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2160 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROBERTO FEIJO BOUVIERE, para

exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2162 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) THIAGO RODRIGUES SOARES, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE EVENTOS, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2163 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) AILTON SOARES JUNIOR, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE GABINETE, Símbolo ST, do(a) GABINETE DO PREFEITO, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de novembro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2171 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALAN SILVEIRA VIDAL, para exercer o Cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 16 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de novembro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1074/2019,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) ELIZABETH SANTOS, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 15 de outubro de 2020 .

PORTARIA N.º 2115 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DANIELE BARBOSA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 15 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2118 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 888/2020,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) EDUARDO MAGALHAES MARTINS, do Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 748/2020,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) GABRIEL SOARES MOREIRA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO

E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 21 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2123 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3405/2019,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) PIERRE GUSTAVO CORREA DE OLIVEIRA, do Cargo de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2020 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de outubro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 977-A DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper as férias concedidas, através da Portaria Adm. nº 772/2020, a(o) servidor(a) CARLOS ANDRE MARTINS DA GUIA, referente ao período 2018/2019, com base na Lei 05 de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), Art.108 § 1º, com efeito retroativo a partir de 19 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 23 de novembro de 2020.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2147/2020

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 26/11/2020

AUTO DE ADVERTÊNCIA

Nº 011-CA/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME: ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO

ENDEREÇO: ESTRADA RIO SANTOS, S/N (ALTURA DO SAHY) – MANGARATIBA/RJ.

CNPJ/CPF: 093.575.407-50

PROCESSO: 5.961/2020

A pessoa acima mencionada fica advertida por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA ADVERTÊNCIA

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, arts. 154, Inc. I; 258;

CONSIDERANDO o Anexo I deste Auto de Advertência.

CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO, CONSTANTE DE FLS. 09/10, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.961/2020, FICA A PESSOA ACIMA MENCIONADA ADVERTIDA ACERCA:

- DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA EM RAZÃO DA INFRAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 258 DA LEI MUNICIPAL 1.209/2019, FICANDO CIENTE AINDA DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA RECURSO, CASO TENHA INTERESSE.

Fernanda Porto
Secretária de Meio Ambiente

Portaria: 1821/2020

FERNANDA PORTO — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — PORTARIA: 1821/2020

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

DOC. IDENTIFICAÇÃO: _____

CARGO: _____

DATA: / / HORA: ;

VIA 02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4367 de 17 de novembro de 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1272/2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais)**, em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
054	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	023		413.000,00
010	29.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.11.00	023	413.000,00	
TOTAL				413.000,00	413.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1272/2019, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 17 de novembro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica Municipal, e consoante as disposições da Lei n.º 1.272, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, visando a garantir a estabilidade do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Contingenciamento do Orçamento composta pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal da Administração, Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município, com objetivo de gerir o contingenciamento do orçamento até o encerramento do exercício corrente.

Art. 2.º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Município de Mangaratiba ficam contingenciados até o final do exercício 2020, excluindo as seguintes dotações:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – despesas essenciais ao atendimento direto da saúde e assistência social da população;
- III – despesas essenciais ao atendimento direto da educação pública;
- IV – despesas para o atendimento a urgência e calamidade pública;
- V – serviços essenciais.

§1.º Ficam também excluídas do contingenciamento as despesas necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, nos termos do § 2.º, Art. 9.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§2.º As regras deste decreto não se aplicam às despesas com a fonte de recurso vinculado, desde que comprovada, necessariamente, a programação orçamentária e financeira em processo.

§3.º De qualquer forma, para as despesas a ser realizadas até o encerramento deste exercício, será comprovada, necessariamente, a programação orçamentária e financeira em processo.

Art. 3.º O contingenciamento do orçamento deverá observar, dentre outras medidas de contenção de despesa:

I – quaisquer vantagens que impliquem no aumento das despesas com pessoal só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – a realização de horas extras, até 31/12/2020, desde que devidamente justificadas, somente poderá ocorrer em serviços ligados às Secretarias de Saúde, Segurança, Trânsito, Serviços Públicos, Assistência Social e Administração, e seu efetivo cumprimento, controle e pagamento ficam condicionados à assinatura de termo de responsabilidade pelos Secretários das respectivas pastas;

III – fica vedada a adjudicação e homologação, em processos licitatórios, sem a existência de programação financeira, ainda que haja previsão de dotação orçamentária durante o exercício de 2020;

IV – concessão de adiantamento de despesas, diárias e outros.

Art. 4.º Fica estabelecido que qualquer alteração relacionada ao contingenciamento orçamentário somente será autorizada pela Comissão de Contingenciamento do Orçamento.

Art. 5.º Para cumprimento do estabelecido, a Comissão, com a colaboração das demais secretarias, se utilizará de dados constantes dos Sistemas Informatizados do Município, assim como será responsável, no que couber, pela providência dos atos administrativos necessários para a adequação das ações necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de novembro de 2020.


ALAN CAMÕES DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.372 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1272/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 150.400,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos reais), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
04.01.04.062.0010.2.055	3.3.90.91.00	100	R\$ 10.400,00	
10.01.04.126.0057.2.074	3.3.90.39.00	110	R\$ 140.000,00	
04.01.04.062.0010.2.055	4.4.90.91.01	100		R\$ 10.000,00
04.01.04.122.0052.2054	3.390.14.00	100		R\$ 400,00
29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	110		R\$ 140.000,00
TOTAL			R\$ 150.400,00	R\$ 150.400,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1272 de 18 de dezembro 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 23 de novembro de 2020.


Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.374, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o art. 6.º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Receita Municipal de Mangaratiba, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) n.º 2.386 e 2.859 e Recurso Extraordinário (RE) 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6.º da Lei Complementar Federal n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, e, de consequência, autorizando os órgãos da administração tributária a solicitar informações às instituições financeiras referentes aos contribuintes municipais sem autorização judicial;

Considerando, ainda, que, a teor do disposto no artigo 6.º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

Considerando, por fim, que, segundo orientação também do STF, exarada nas mesmas decisões antes citadas, estados e municípios devem regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe, nos termos do art. 6.º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre a requisição, acesso e uso, pela Receita Municipal de Mangaratiba, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com o art. 1.º, parágrafos 1.º e 2.º, da mencionada Lei, bem como assim estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V - contratos de mútuo;
- VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII - aplicações em fundos de investimentos;
- IX - aquisições de moeda estrangeira;
- X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII - operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII - operações com cartão de crédito;
- XIV - operações de arrendamento mercantil; e
- XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 2.º A Receita Municipal, por intermédio do Agente de Fiscalização, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei Complementar n.º 28/1994, e tais exames forem considerados indispensáveis.

Art. 3.º Os exames referidos no art. 2.º deste Decreto somente serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

- I - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
- II - omissão de rendimentos ou ganhos líquidos, decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa ou variável;
- III - realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;
- IV - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

V - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos da Lei Orgânica da Administração Tributária;

VI - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade móvel ou imóvel;

VII - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VIII - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IX - prática reiterada de infração à legislação tributária;

X - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

XI - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

XII - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato.

Art. 4.º O exame das informações de que trata o art. 1.º deste Decreto deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1.º A requisição será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), subscrita pelo agente Fiscal, e será dirigida, conforme o caso, ao:

- I - Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;
- II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;
- III - Presidente de instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;
- IV - Gerente de agência.

§ 2.º Antes do envio da RMF, deverá ser dada ciência ao Secretário Municipal de Fazenda, por escrito, não impedindo a atuação privativa do Agente Fiscal como autoridade tributária.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 3.º A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 4.º O sujeito passivo poderá atender à intimação a que se refere o § 3.º deste artigo por meio de:

- I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou
- II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 5.º A necessidade da expedição de RMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo Agente Fiscal encarregado da execução do procedimento fiscal ou pela chefia imediata, aquele (relatório) deverá ser apensado ao respectivo processo de fiscalização tributária.

§ 6.º No relatório circunstanciado referido no § 5.º deste artigo, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RMF, que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

§ 7.º Na RMF deverá constar, no mínimo, o seguinte:

- I - nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no Cadastro Mobiliário da SMF e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;
- II - número de identificação da operação fiscal a que se vincular;
- III - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;
- IV - nome e matrícula do Agente Fiscal que a expediu, e é o responsável pela execução do procedimento fiscal;
- V - forma de apresentação das informações: em papel na forma do Art. 6.º, ou em meio magnético;
- VI - prazo para entrega das informações;
- VII - endereço para entrega das informações; e
- VIII - endereço de visualização da RMF, caso seja processo eletrônico, que permitirá à instituição financeira comprovar a sua procedência.

§ 8.º O prazo previsto no inciso VI do § 7.º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada pela instituição financeira.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 9.º A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste Decreto.

§ 10. Ficam autorizados a expedir a RMF, observado o disposto neste Decreto, o Auditor Fiscal Tributário, Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização Fazendária, em conformidade com as atribuições privativas dos cargos da Administração Tributária, cujo procedimento fiscal está em curso.

Art. 5.º As informações requisitadas na forma do art. 4.º deste Decreto:

I - compreendem:

- a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;
- b) valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período a que se refere a requisição, conforme inciso III, do § 7.º, do art. 4.º deste Decreto;

II - deverão:

- a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade tributária que a expediu, definida na forma do § 10, do art. 4º deste Decreto;
- b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;
- c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

Parágrafo único. As informações obtidas via RMF, e não utilizadas no processo administrativo fiscal, deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 6º. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 1.º Na expedição e tramitação das informações deverá ser observado o seguinte:

I - as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados:

- a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
- b) um interno, em que serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo fiscal e, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

II - o envelope interno será lacrado, e sua expedição será acompanhada de recibo apostado ao envelope externo;

III - o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número da operação fiscal ou do processo administrativo fiscal.

§ 2.º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I - verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

II - assinar e datar o respectivo recibo;

III - proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.

§ 3.º O envelope interno somente será aberto pelo Agente Fiscal subscritor da RMF, que é o destinatário do documento sigiloso, ou por outro Agente Fiscal substabelecido.

§ 4.º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 5.º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§ 6.º As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas.

Art. 7.º O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente com base na Lei Municipal n.º 05 de 03 de maio de 1991, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

Art. 8.º O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este Decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional), ficará sujeito à penalidade prevista na Lei Municipal n.º 05, de 3 de maio de 1991, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 9.º O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 10. Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001, a autoridade tributária que expediu a respectiva RMF deverá noticiar tal fato ao Ministério Público tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 da referida Lei Complementar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação no disposto neste regulamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de novembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.375, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE
RECEITAS MUNICIPAIS.**

CONSIDERANDO a necessidade do credenciamento de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas municipais para a Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria de Fazenda visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Art. 92, VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1.º Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) a competência para credenciar as instituições que se habilitem a prestar serviços de arrecadação de receitas municipais e satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sejam titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil - Bacen;

II - não apresentem débito junto à Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal e não sejam omissas no cumprimento de suas obrigações tributárias;

III - estejam habilitadas tecnicamente, pela SMF, para atuar como agente arrecadador.

§ 1.º As receitas municipais de que trata este artigo referem-se a tributos, contribuições, multas e demais receitas do município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, salvo as atribuídas, por lei, a outros órgãos.

§ 2.º O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições credenciadas, denominados agentes arrecadadores, compreende o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

§ 3.º O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação de receitas federais é de responsabilidade do agente arrecadador.

Art. 2.º Para iniciar a prestação do serviço de arrecadação de receitas municipais, a instituição credenciada nos termos do art. 1º deverá firmar contrato administrativo com o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Gabinete do Prefeito*

município, representado pela SMF, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paragrafo único. O contrato firmado com a instituição credenciado poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 3.º O acolhimento da arrecadação de receitas municipais far-se-á:

I - por meio de documento de arrecadação em guichê de caixa, em agencias próprias ou em correspondentes bancários da instituição credenciada;

II - mediante utilização de meio eletrônico, por processo automatizado de autoatendimento, através de sistema "Home/Office Banking", "Internet Banking", de débito automático em conta corrente bancária, e/ou afins

§ 1.º A instituição contratada poderá substituir a modalidade prevista no inciso I por modalidade de pagamento eletrônico disponível, com confirmação do pagamento logo após a conclusão da transação, podendo ser realizada diretamente ou através de seus correspondentes bancários.

§ 2.º Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Decreto;

Art. 4.º Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a instituição contratada deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação que compreende:

I - o recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal, até o primeiro dia útil após o seu acolhimento;

II - a remessa informatizada dos dados de arrecadação à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, para disponibilização à SMF, mantendo essas informações disponíveis pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

III - Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

§ 1.º É vedado à instituição contratada dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até o recolhimento à Conta do Tesouro Municipal.

§ 2.º A instituição financeira é responsável pelo repasse à municipalidade, assumindo quaisquer acréscimos legais, incidentes sobre o valor total ou parcial não repassado nos termos deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º O pagamento por meio de cheque será de inteira responsabilidade do agente arrecadador, que não poderá ser desonerado da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Bacen.

Art. 6.º No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada deverá pagar os seguintes encargos:

I - multa de mora de um por cento ao dia sobre o valor do recolhimento em atraso, exigível a partir do segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação;

II - juros de mora de um por cento ao mês, à razão de um trinta avos por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, calculados sobre o valor do recolhimento em atraso, exigíveis a partir do segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação.

§ 1.º A multa de mora de que trata o inciso I deste artigo é limitada a cem por cento do valor do recolhimento efetuado em atraso.

§ 2.º O resultado dos encargos, apurado na forma deste artigo, deverá ser recolhido à Conta a do Tesouro Municipal no mesmo dia da sua quitação.

§ 3.º O disposto neste artigo não elide a aplicação de sanções disciplinares estabelecidas a seguir:

a) A instituição contratada fica responsável pelas ações ou omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa.

b) Caso sejam identificadas irregularidades na execução das atividades contratadas, será aplicado o regime disciplinar na forma estabelecida pela legislação vigente.

c) A instituição contratada sujeitar-se-á a auditoria da SMF, para fins de verificação do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 7.º A instituição financeira que satisfaça as condições estabelecidas nos incisos do art. 1.º, e comprometa-se a cumprir as normas da Secretaria Municipal de Fazenda será credenciada para prestar os serviços de arrecadação de receitas municipais.

§ 1.º O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio, vedada a apresentação de balancete ou balanço provisórios;

II - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa relativas aos últimos 5 (cinco) anos;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Gabinete do Prefeito*

V - Relação com os endereços das agências localizadas no Município do Rio de Janeiro;

VI - Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

VII - Declaração de aceitação das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do município do Rio de Janeiro;

VIII - Cópia do documento de identidade do(s) signatário(s) do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas do Município do Rio de Janeiro;

IX - Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, do Imposto Predial e Territorial Urbano e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, da dívida ativa do Município do Rio de Janeiro;

X - Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, da dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

§ 2.º A documentação para a assinatura do Termo de Adesão deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada em conformidade com a legislação vigente, dentro dos seus respectivos prazos de validade e de uma única vez, na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3.º A documentação relacionada no § 1º deste Decreto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo por ato do Secretário Municipal de Fazenda ser prorrogado.

§ 4.º Caso a instituição não entregue a documentação no prazo estipulado no parágrafo anterior, será automaticamente descredenciado da rede de bancos arrecadadores de receitas desta Municipalidade.

§ 5.º A habilitação técnica será concedida pela SMF, após aprovação de sistema, mediante testes, de acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DAM) em guichê de caixa, e de remessa de dados de arrecadação a processamento, conforme especificações técnicas definidas pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8.º Atendidas as condições previstas no art. 7º, o credenciamento será concedido pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante despacho encaminhado respectivamente à instituição financeira e à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9.º Após o credenciamento a instituição financeira deverá:

I - firmar contrato administrativo de prestação de serviços, conforme estabelece o art. 2.º;

II - indicar representante legal, nos termos do art. 68 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Gabinete do Prefeito*

Art. 10 Quando houver incorporação de agente arrecadador por instituição financeira não integrante do credenciamento realizado, caso esta tenha interesse na continuidade da prestação de serviços de arrecadação, deverá solicitar o seu credenciamento.

Art. 11 Atendidas as condições previstas no art. 9º, os dados do agente arrecadador e de suas agências indicadas para acolher arrecadação serão incluídos no Cadastro de Agentes Arrecadadores – CAR.

Art. 12 As alterações de dados cadastrais do agente arrecadador e de suas agências arrecadoras, bem assim a exclusão destas, e a substituição do representante previsto no inciso III do art. 9º deverão ser informadas à SMF.

Art. 13 A instituição financeira não é obrigada a se credenciar para recebimentos de tributos municipais em todos os meios elencados no Art. 9º, devendo optar, expressamente, por qual meio solicitará seu credenciamento, respeitando-se os valores prefixados.

Art. 14 O agente arrecadador será comunicado pela SMF da inclusão das agências no CAR, recebendo informações acerca dos dados cadastrados, do código de identificação da agência arrecadora e da data a partir da qual iniciará as atividades de acolhimento de arrecadação.

Art. 15 O desligamento de agente arrecadador ocorrerá com a rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços de que trata o inciso I do art. 9º.

Art. 16 O contrato será rescindido quando o agente arrecadador:

- I** - deixar de cumprir as condições exigidas para o seu credenciamento;
- II** - for fusionado ou incorporado; ou
- III** - for decretada sua liquidação pelo Bacen.

Art. 17 A rescisão do contrato poderá ocorrer quando o agente arrecadador:

- I** - sofrer intervenção do Bacen;
- II** - descumprir as normas da SMF relativas à prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais;
- III** - praticar irregularidade na execução das atividades de arrecadação que configure ilícito penal;
- IV** - solicitar desligamento.

Parágrafo único. O contrato poderá também ser rescindido na ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Nº 8.666, de 1993.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Gabinete do Prefeito*

Art. 18 Com a rescisão do contrato, o desligamento do agente arrecadador da será realizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, comunicando o agente arrecadador, bem como a Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19 Os dados de arrecadação de receitas municipais deverão ser validados pelo agente arrecadador no momento do acolhimento.

Art. 20 É vedado ao agente arrecadador recusar ou selecionar sujeitos passivos, ou exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas da SMF.

Art. 21 Nenhuma remuneração será devida, pelos sujeitos passivos, aos agentes arrecadadores, em decorrência do acolhimento de arrecadação de receitas municipais.

Art. 22 Nos documentos de arrecadação acolhidos em guichê de caixa, após validação dos seus dados, será aposta chancela de recebimento, denominada autenticação, que compreende a impressão, de forma legível, no espaço apropriado, dos seguintes caracteres:

I - sigla, símbolo ou logotipo da instituição financeira;

II - número da autenticação;

III - data do pagamento;

IV - valor;

V - identificação da máquina autenticadora.

§ 1.º As operações de autenticação em DAM deverão ser feitas somente em duas vias, sendo uma via do DAM para o sujeito passivo e outra para o agente arrecadador, facultada, tão somente, na hipótese de existir demais vias, a aposição de carimbo da instituição financeira.

§ 2.º É vedada a reprodução de autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.

Art. 23 O agente arrecadador somente deverá aceitar cheque para pagamento de receitas municipais quando:

I - atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão;

II - seu emitente for o próprio sujeito passivo;

III - seu valor for igual ao da arrecadação a ser acolhida;

IV - estiver nominativo à Prefeitura Municipal de Mangaratiba ou ao agente arrecadador.

Art. 24 O agente arrecadador deverá contabilizar na conta intitulada "Recebimento de Tributos do Município de Mangaratiba" os valores arrecadados, observando as normas específicas de contabilidade editadas pelo Bacen.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Gabinete do Prefeito*

Art. 25 O agente arrecadador é responsável pelas ações e omissões de seus funcionários ou prepostos.

Art. 26 O agente arrecadador deve manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de receitas federais, sob pena de responsabilização.

Art. 27 Quando ocorrerem irregularidades na execução das atividades de arrecadação, será aplicado os dispositivos da Lei Nº 8.666, de 1993, e do contrato administrativo de prestação de serviços a que se refere o inciso I do art. 9º deste Decreto.

Art. 28 O agente arrecadador deverá fornecer as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas municipais sempre que solicitado pela SMF.

Art. 29 A SMF poderá editar as normas complementares necessárias à execução das atividades dos credenciados.

Art. 30 O recebimento de receitas municipais efetuado por não contratado demandará a responsabilização civil e penal cabível.

Art. 31 Compete a SMF, conforme estabelecido no seu Regimento Interno, o controle, a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da instituição contratada, bem como a exigência dos encargos devidos e a aplicação de sanções administrativas disciplinares.

Art. 32 Excepcionalmente o prazo mencionado no § 3º do Art. 7º terá seu início a partir da data mencionada no Art. 33 deste Decreto, valendo esse credenciamento para o exercício de 2021, retornando os termos daquele parágrafo ao exercício de 2022.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a dia 01 de novembro de 2020.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.376, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**DISPOE SOBRE A REMUNERAÇÃO AOS
AGENTES ARRECADADORES DE
RECEITAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Art. 92, VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1.º A remuneração pelos serviços de arrecadação prestados pela rede bancária ou entidade a ela equiparada serão realizados por intermédio de Documento de Arrecadação de Municipal - DAM, do município de Mangaratiba, e deverá observar os seguintes valores unitários máximos, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil, bem como da Federação Brasileira de Bancos:

I - R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), por documento de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, quitado em guichê de caixa;

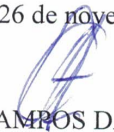
II - R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), por documento de arrecadação, padrão FEBRABAN, com código de barras, quitado por processo automatizado de autoatendimento, ou através de sistema "Home/Office Banking", "Internet Banking" e afins, posto à disposição de seus clientes;

III - R\$ 0,31 (trinta e um centavos), por documento de arrecadação, padrão FEBRABAN, com código de barras, realizado através de débito automático em conta corrente bancária; e

IV - R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), por documento de arrecadação, padrão FEBRABAN, com código de barras, quitado através da correspondentes bancários da instituição credenciada.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que Institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba.

DECRETA:

Art. 1.º Somente será permitida a entrada em Mangaratiba moradores, proprietários de imóveis na cidade e pessoas que trabalham na Cidade, ressalvados:

- a) hóspedes com comprovante de agendamento ou reserva;
- b) fornecedores da Administração Municipal e participantes de procedimentos licitatórios;
- c) profissionais da área de saúde e assistentes sociais;
- d) para responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos e commodities de todos os setores, principalmente, saúde, alimentação, limpeza e higiene.

Art. 2.º É obrigatório o uso de máscaras, conforme o Decreto 4.221 de 27 de novembro de 2020, em locais públicos, na prática de atividades esportivas em espaços públicos, em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e carros particulares.

Parágrafo único. As atividades autorizadas devem manter as regras gerais de convivência e as específicas de cada setor, conforme decretos anteriores.

Art. 3.º Restrições: continua proibida a permanência nas praças, no período de 01h00 (uma hora) às 05h00 (cinco horas) e a recomendação é para sair de casa apenas para atividades inadiáveis, como trabalho, compras, serviços de saúde e atendimento nas atividades essenciais permitidas.

Art. 4.º Comércio varejista e serviços: Funcionamento nos horários normais de cada ramo de negócio, com acesso limitado nos estabelecimentos, distanciamento em filas de espera, uso obrigatório de máscara, oferta de álcool em gel para os clientes, entre outras regras sanitárias específicas.

Parágrafo único. Os comércios devem disponibilizar álcool 70% ao público; continua em vigor a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, tanto para os lojistas quanto para os consumidores.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 5.º Bares, restaurantes e lanchonetes: Funcionamento de 6h às 00h, ocupação máxima de 50%, as mesas precisam estar à uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, em todas as direções, sendo possível, para quem atende com mesas externas, a utilização de 50% (cinquenta por cento) das mesas permitidas nas calçadas.

Parágrafo único. Oferta de álcool em gel e de luvas descartáveis para os clientes se servirem nos restaurantes com modalidade de self-service e acesso com uso obrigatório de máscaras, entre outras regras sanitárias específicas.

Art. 6.º Hotéis, pousadas e pensões: Mantido o limite de ocupação em hotéis, pousadas e pensões, com check-in dos hóspedes de forma on-line, por aplicativos ou formulários, e o cumprimento obrigatório de regras sanitárias específicas para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Entretanto, ficam suspensas as hospedagens por meio de aplicativos de aluguel de quartos, de apartamentos ou de sítios para temporadas e afins.

Art. 7.º Academias, clubes e ginásios: Atividades individuais e coletivas permitidas, desde que respeitadas as regras sanitárias gerais e específicas, sem contato físico entre os participantes, nem compartilhamento de materiais ou equipamentos, com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5 metro nos locais de atividades coletivas, nas áreas internas e externas.

- a) Academias: funcionamento autorizado devendo ser respeitado e implantado os horários de higienização;
- b) Clubes: funcionamento autorizado.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA E TRÂNSITO



Ofício_DepAdmTran_Nº_280/2020.

Mangaratiba/RJ, 27 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Endereço: PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO – MANGARATIBA/RJ – CEP: 23.860-000.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Considerando a Resolução CONTRAN de Nº 805, de 16 de Novembro de 2020;
e

Com base na norma prevista no Art. 17 da Resolução em tela.

Encaminho anexo, objetivando a ampla divulgação, para todos os proprietários de veículos que transitam no município de Mangaratiba.

Em tempo, o Departamento Municipal de Trânsito coloca-se a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Colocando-me a disposição para quaisquer dúvidas, encerro externando voto de elevada estima e distinta consideração.

Roberto C. Souza de Oliveira

Guarda Municipal

Mat.: 10388

Roberto C. Souza de Oliveira

CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
MATRICULA 10388 – PORTARIA 353/2020 – DOM 1067/2020

Diretoria de Trânsito

Rua Coronel Moreira da Silva, 203 - Térreo - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 6127
diretoriatransito@mangaratiba.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VII, VIII, X e XV do art. 12 e o art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.014338/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

CAPÍTULO I**DO RESTABELECIMENTO DOS PRAZOS**

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos para as infrações cometidas a partir de 1º de dezembro de 2020:

I – de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II – de recursos de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III – de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018;

IV – de recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018;
e

V – para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 3º A autoridade de trânsito expedirá as notificações de autuação (NA) decorrentes de infrações cometidas a partir de 1º de dezembro de 2020 conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 619, de 2016.

Art. 4º Para fins de fiscalização, cessa-se a interrupção dos seguintes prazos:

I - o previsto no § 1º do art. 123 do CTB, para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19 de fevereiro de 2020;

II - o previsto no § 2º do art. 123 do CTB, para o proprietário comunicar o novo endereço em caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo município, para mudança de endereço desde 19 de fevereiro de 2020;

III - o previsto no caput do art. 134 do CTB, para o proprietário antigo realizar a comunicação de venda de veículo vendido desde 19 de fevereiro de 2020;

IV - os previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não estivessem expirados em 20 de março de 2020; e

V - a partir de 1º de janeiro de 2021, o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com validade vencida desde 19 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do **caput** aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES

Art. 5º Para o restabelecimento dos prazos para o envio das NA decorrentes de infrações cometidas de 26 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo I e o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB.

§ 1º No envio das NA previstas no **caput** deverão ser observados os termos da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016.

§ 2º Ficam convalidadas as NA expedidas de 27 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 6º Para as NA já enviadas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator posteriores a 20 de março de 2020 ficam prorrogadas para 31 de janeiro de 2021.

Art. 7º Para as notificações de penalidade (NP) expedidas, as datas finais de apresentação de recurso posteriores a 20 de março de 2020 ficam prorrogadas para 31 de janeiro de 2021.

Art. 8º A autoridade de trânsito deverá providenciar, sempre que possível, leiaute diferenciado para a expedição das NA decorrentes de infração cometida de 26 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020, ressaltando, com clareza, que estas notificações contam com prazos diferenciados.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS

Art. 9º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e ACC vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo II.

Art. 10. Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo II.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO

Art. 11. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer cronograma específico para observância do prazo previsto no § 1º do art. 123 do CTB, para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

§ 1º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal que se enquadrarem na situação prevista

no **caput** deverão informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, até 31 de dezembro de 2020, os novos prazos finais para a efetivação de transferência de propriedade de veículo.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União divulgará, em âmbito nacional, os cronogramas específicos previstos no **caput**.

Art. 12. Caso os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal não estabeleçam o cronograma específico previsto no art. 11, a transferência de propriedade de veículo adquirido de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020 deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO NOVO

Art. 13. O veículo novo adquirido de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020 poderá ser registrado e licenciado até 31 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS

Art. 14. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer prazos para renovação do Licenciamento Anual dos Veículos registrados sob sua circunscrição, referente ao exercício de 2020, de acordo com o algarismo final da placa de identificação, além dos limites fixados no art. 1º da Resolução CONTRAN nº 110, de 24 de fevereiro de 2000.

§ 1º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal que se enquadrarem na situação prevista no **caput** deverão informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, até 31 de dezembro de 2020, os novos prazos finais para renovação do licenciamento.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União divulgará, em âmbito nacional, os novos calendários.

Art. 15. Para fins de fiscalização, quando o veículo se encontrar fora da unidade da federação em que estiver registrado, os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão adotar prazos

estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 110, de 2000, ressalvados os casos previstos no art. 14.

CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DE ITL

Art. 16. Os prazos das licenças para funcionar como Instituição Técnica Licenciada (ITL), previstos no § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, vencidos de 20 de março de 2020 a 30 de novembro de 2020, ficam prorrogados para 31 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito promoverão ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 782, de 2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
Ministério da Educação

LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO
Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Atos da Prefeitura

Ministério da Saúde

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA

Ministério da Economia

JULIANA LOPES NUNES

Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO I**CRONOGRAMA PARA RETOMADA DO ENVIO DAS NOTIFICAÇÕES DE
AUTUAÇÃO (NA) DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Data de cometimento da infração	Período para envio da NA
De 26 de fevereiro a 31 de março de 2020	De 1º a 31 de janeiro de 2021
De 1º a 30 de abril de 2020	De 1º a 28 de fevereiro de 2021
De 1º a 31 de maio de 2020	De 1º a 31 de março de 2021
De 1º a 30 de junho de 2020	De 1º a 30 de abril de 2021
De 1º a 31 de julho de 2020	De 1º a 31 de maio de 2021
De 1º a 31 de agosto de 2020	De 1º a 30 de junho de 2021
De 1º a 30 de setembro de 2020	De 1º a 31 de julho de 2021
De 1º a 31 de outubro de 2020	De 1º a 31 de agosto de 2021
De 1º a 30 de novembro de 2020	De 1º a 30 de setembro de 2021

ANEXO II**CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS DE 1º DE
JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

Data de vencimento	Período para renovação
De 1º a 31 de janeiro de 2020	De 1º a 31 de janeiro de 2021
De 1º a 29 de fevereiro de 2020	De 1º a 28 de fevereiro de 2021
De 1º a 31 de março de 2020	De 1º a 31 de março de 2021
De 1º a 30 de abril de 2020	De 1º a 30 de abril de 2021
De 1º a 31 de maio de 2020	De 1º a 31 de maio de 2021

De 1º a 30 de junho de 2020	De 1º a 30 de junho de 2021
De 1º a 31 de julho de 2020	De 1º a 31 de julho de 2021
De 1º a 31 de agosto de 2020	De 1º a 31 de agosto de 2021
De 1º a 30 de setembro de 2020	De 1º a 30 de setembro de 2021
De 1º a 31 de outubro de 2020	De 1º a 31 de outubro de 2021
De 1º a 30 de novembro de 2020	De 1º a 30 de novembro de 2021
De 1º a 31 de dezembro de 2020	De 1º a 31 de dezembro de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA nº 005/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Mangaratiba-RJ, no uso de suas atribuições, considerando o aumento de casos de COVID-19, resolve instituir a **COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO COVID-19** que terá como membros os seguintes servidores:

- JOSÉ MONTEIRO DA SILVA FILHO, Matrícula 67.716 – Diretor Médico do Hospital Municipal Victor de Souza Breves.
- ANE CAROLINE NASCIMENTO CORDEIRO, Matrícula 72.684 – Superintendente da Atenção Básica
- MARCIA VALERIA AFONSO ALMEIDA, Matrícula 70.578 – Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação
- LICIO SANTOS MORAIS, Matrícula 14.29933MS – Superintendente da Vigilância em Saúde
- BIANCA BARROS TEIXEIRA, Matrícula 64.125 – Técnica de Laboratório.

A **COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO COVID-19**, se reunirá todas as terças-feiras às 14:00hs no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2020.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Matr.: 71.800
CRA-RJ 3355393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal